

Gleba.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

## <u>LEI Nº 18/85:</u>

DATA: 08 de JULHO de 1 985 :

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná aprovou, egeu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, au torizado a alienar de acordo com a Legislação em vigor, o lote de terras / sob nº 46 da gleba 15-PO, do núcleo Pérola D'Oeste, Colonia Missões, situado no Município de Pérola D'Oeste, com uma área de 2.100 m² (Dois Mil e Cem Metrso Quadrados), localizado na zona rural, Km-31, onde funcionava a Escola Santos Dumont, com as seguintes confrontações:

NORTE E LESTE: Por uma estrada confronta com terras do GETSOP.

SUL: Por uma estrada confronta com o lote 45,da mesma -

OESTE: Por linha seca confronta com o lote 45 da mesma Gleba.

Art. 2º - O valor mínimo para alienação de que trata o art. 1º, será de CR\$ 2.000.000 (Dois Milhõescède Cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua gra provação e homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de julho de 1 985.

Ernesto Jelinek
Prefeito Municipal